

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO. Publica-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas adiantadas. Recbem-se artigos, correspondencias, sendo escriptos com decencia, e assignados por seus authores, competetemente legalizados. Admite-se o anonymo no que pertencer a politica, administração, sciencias e artes, de feza ou censura ao governo, e authoridades.

ASSIGNATURAS.

Por anno 9'000—Por seis mezes 5'000—Por tres mezes 3'000—
Folha avulsa 240—As assignaturas começarão em qualquer dia, e serão pagas adiantadas.—Communicados, e mais publicações 100. por linha.

DIAS DE AUDIENCIAS.

Presidencia, todos os dias uteis ao meio dia. Chefe de Policia, as terças-feiras;—Juizes de Direito, e dos feitos da Fazenda, as sextas-feiras;—Juizes Municipaes, Orphaes e do Commercio, as quartas-feiras;—Delegado de Policia, as quartas-feiras;—Juiz de Paz, as quintas-feiras;—tudo as dez horas.

Parte Official.

GOVERNO CENTRAL.

—Circular— 2ª Sessão. Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1865.

Illm. e Exm. Sr. Convidei bem precisar as attribuições das nossas autoridades locais e dos Agentes Consulares das Nações, com as quaes celebramos convenções, passo a expôr a v. exc. neste despocho as resoluções, que o governo imperial já tem tomado a respeito de algumas questões relativas a esta materia.

O art. 1º da convenção consular celebrada com a França, e os correspondentes artigos das demais convenções identicas, especificarão as hypotheseas em que os v. consules a facultade de arrecadar e liquidar os espolios das subditos de suas nações fallecidos no Brasil.

Segundo aquelle artigo os consules tem esta facultade quando os seus nacionais fallesem: 1º sem haver deixado herdeiros; 2º ou executores testamentarios; 3º quando os herdeiros forem desconhecidos; 4º legalmente incapazes; 5º ou estiverem ausentes.

Segue-se que as convenções precisando e determinando por este modo os casos de intervenção dos consules, tiveram em vista contentar unicamente, quando pelo direito brasileiro não houvesse quem ficasse na posse e cabeça de casa para nesta qualidade proceder perante as autoridades do paiz ao competente inventario e partilha.

O que se sabe de ponderar importa o mesmo que dizer-se:—que a intervenção conferida aos consules pelas referidas convenções circumscreve-se aos casos em que a successão se considera vacante.

A base da intervenção consular, portanto, não é pura e exclusivamente a nacionalidade do fallecido, mas sobretudo a falta absoluta de interessados presentes, capazes de fazer valer os seus direitos.

Esta doutrina, conforme o governo imperial já declarou na sua resposta á nota collectiva do 1º de maio de 1864, não pode ser contrariada pela declaração feita nas convenções, de que o direito de administrar e liquidar a successão pertencera aos consules, ainda quando os herdeiros sejam menores filios de estrangeiros nascidos no Brasil.

Semelhante declaração é subordinada ao que se acha antecedentemente disposto no proprio artigo á que está incorporada, e apenas explicativa do periodo em que se falla dos herdeiros incapazes, em cujo numero estão incluídos os menores.

Era preciso que se fizesse especificada menção dos menores para ficar bem claro, que não obstante a nacionalidade do lugar do nascimento, durante a menoridade seguiu a condição civil de pai fallecido, como faculta a lei de 10 de setembro de 1860; visto que a não se dar esta facultade não se poderia no imperio applicar aos menores filios de estrangeiros, aqui nascidos, outra lei civil que não fosse a brasileira.

Os consules, portanto, só podem intervir nas successões em que não houver conjuge sobrevivente, executor testamentario, e em quem pelas nossas leis per-

tença, ficar de posse dos bens e cabeça de casa, embora haja filios menores, e havendo viuva não tenha esta feita a declaração do artigo 2º da lei de 10 de setembro de 1860.

Algumas vezes acontece que as hypotheseas do artigo 7º verifico-se em localidades, onde não ha agentes consulares. Nestes casos as autoridades locais participarão immediatamente ao governo imperial o fallecimento da subdito estrangeiro, e procederão á arrecadação e liquidação do espolio, na forma do regulamento de 15 de junho de 1859, até que o respectivo consul, ou a pessoa por elle nomeada ad hoc, se apresente para tomar conta da herança.

O espolio assim arrecadado só poderá ser entregue ao consul, ou ao agente por elle nomeado, se por ventura não estiver ainda liquidado, e o seu producto recolhido ás collectorias ou thesourarias provinciais, na conformidade do que dispõe o citado regulamento de 15 de junho de 1859.

Convém não confundir estes agentes de que trata o artigo 7º § 2º da convenção consular entre o Brasil e a França, com os agentes consulares de que fallam os primeiros artigos das mesmas convenções.

Estes ultimos são os consules geraes, consules e vice consules, que são agentes publicos, nomeados ou confirmados pelos seus respectivos governos, e que não podem assumir o exercicio de suas funções sem terem previamente apresentado as suas cartas patentes, e obtido o executivar imperial.

Concedido o ataquatur, e preenchidas as formalidades, que recommenda o despacho circular de 10 de janeiro do anno passado, estes agentes publicos gozam de todas as prerogativas e privilegios inherentes ao seu cargo.

E' accusado dizer que, de accordo com o direito convencional e as gentes, o governo imperial reserva-se o direito de exceptuar as localidades onde não julga conveniente o estabelecimento de laes agentes.

A este respeito v. exc. devese regular pelo meu despacho circular de 4 de julho do anno proximo preterito, em que declarei ás presencias das provincias, que não continuassem a autorisar a criação de agencias consulares, e o exercicio immediato dos individuos nomeados para taes cargos.

As pessoas de que falla o artigo 7º § 2º são agentes especiaes e particulares, que os consules podem nomear, sob sua responsabilidade, para arrecadar e liquidar uma certa e determinada herança.

Não gozam de privilegio e prerogativa alguma, e só podem occupar-se da herança de que são encarregados. Não tem iniciativa em nenhum outro caso de successão, que apparecer, sendo depois de nova nomeação, na qual dever-se-ha sempre especificar a herança, cuja arrecadação lhes é confiada.

Cabe-me prevenir a v. exc. de que os vice consules só podem nomear taes agentes, quando tratar-se do administrar e liquidar as heranças, que se derem dentro dos seus respectivos districtos, que de ordinario só comprehendem as cidades, villas e portos onde residem.

O registro nos escriptos imperiaes

nas secretarias dos governos provinciais, exceto me determina o citado despacho circular de 10 de janeiro do anno corrente, habilitará essa presidencia a conhecer a extenção e composição dos districtos consulares.

Os consules geraes, e os consules podem nomear esses agentes especiaes, que tem de arrecadar e liquidar as heranças de seus nacionaes fallecidos em localidades, onde não houver vice consules de suas nações.

Cabe-me ainda advertir a v. exc. que a competencia do consul para o recebimento da herança cessará, se por qualquer circumstancia superveniente a successão deixar de conservar-se nas condições e limitados pelo art. 7º para a intervenção dos agentes consulares na administração e liquidação dos bens deixados por subditos de suas nações fallecidos no imperio.

Devo por ultimo declarar a v. exc., que é mui reprehensivel e intoleravel o procedimento de alguns consules, que se arrogão o caracter de juizes, admitindo as pessoas interessadas nas successões de seus nacionaes a requerer perante elles providencias relativas aos actos da administração das heranças.

E' uma pretensão inadmissivel, que não tem apoio nas convenções, e que por conseguinte cumpre repellir com zozza energia, pois que é allem de tudo uma flagrantissima violação da soberania territorial.

Os consules, ainda mesmo nos casos em que as convenções conferem a intervenção exclusiva para os actos da administração e liquidação das heranças, não podem exercer senão pessoalmente, ou por agentes nomeados sob sua responsabilidade.

São simples administradores das heranças dos seus nacionaes; e nos proprios actos da administração e liquidação dessas heranças, a autoridade local tem o direito e obrigação de intervir desde que apparecer alguma difficuldade, que dê lugar a contestação.

Não podem os consules decidir a por que não exercem jurisdicção contenciosa, o que é attribuição essencial e exclusiva do poder judiciario.

Qualquer questão que sobrevier deve ser immediatamente levada aos tribunaes do paiz, nuncios competentes para resolve-la; continuando os consules a proceder neste caso como representantes da successão.

Em quanto as justicas não preferirem o seu julgamento, os consules não podem continuar a liquidação, a qual fica suspensa até a decisão da questão.

A intervenção dos consules nas heranças de seus nacionaes é, pois, apenas graciososa ou voluntaria.

Arrecadão, administrado e liquidado os espolios vacantes em quanto não ha contestação ou reclamação, isto é, em quanto a intervenção é inter voluntaria; cessa, porem ipso jure desde que surgissem alguma questão, que tenha de ser decidida por quem tem o direito de julgar, que são os tribunaes imperiaes.

Os consules, segundo fica dito, não tem em caso algum o caracter de juizes, e por isso tambem não podem julgar o processo divisorio, o que é da competencia do juiz do territorio.

As partilhas que tiverem sido feitas perante os consules só poderão ter valor

depois de serem apresentadas ao juiz territorial, e este as tiver julgado por sentença. Sem esta confirmação judicial o processo divisorio feito pelos consules não tem validade alguma no nosso paiz; e por conseguinte ninguém apresentará semelhantes cartas de partilhas como documento autentico. Estão no mesmo caso das partilhas amigaveis, que carecem ser homologadas para poderem obrigá-las, firmar direitos e servir de documento.

Os formaes de partilhas feitas pelos consules, que não tiverem sido julgadas pelo juiz competente, não servirão de titulo de dominio; e por tanto as repartições publicas não transferirão propriedade alguma em virtude de taes titulos, o diante dos tribunaes não produzirão effecto algum.

Recommendo a v. exc. que preste a estas instrucções a mais serria attenção, e delleas de conhecimento as autoridades dessa provincia, significando-lhes o empenho que tem o governo imperial em que seja cabalmente comprehendidas as suas vistas, e fielmente executadas as suas ordens.

Aproveito a occasião para reiterar a v. exc. as segurancas de minha perfeita estima e distincta consideração.—João Pedro Dias Vieira.

A s. etc. o sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpra-se e archive-se.

Palacio da presidencia do Piahy, em 17 de abril de 1865.—Franklin Doria.

Governo da Provincia.

Expediente do mez de Dezembro de 1864.

Continuação do dia 31.

—Officio ao dr. juiz de direito Carlos Luiz da Silva Moura.—Em resposta ao officio de vme. de 7 de expirante, declarei-lhe que tere o conveniente destino a resposta que vme. deo sobre a reclamação da antiguidade do juiz de direito Ignacio José de Mendonça Uchoa.

—Idem ao provedor da santa casa da misericordia desta cidade.—Mande vme. receber no armazem do vapor Urussaty, os objectos constantes da nota juncta os quaes serão aproveitados para o uso do hospital da santa casa da misericordia.

—Idem ao commandante superior do municipio de Oeiras.—Respondendo ao seu officio de 7 do corrente declarei a v. s. para que o faça constar ao commandante do 1º esquadrão de cavallaria da guarda nacional sob seu commando superior, que na forma da lei, os officiaes aggregados são preferidos para os postos vagos do serviço activo da mesma graduação, ficando assim resolvido quanto v. s. trouxe ao meu conhecimento em seu dito officio.

—Idem ao recrutador do 7º districto.—Accuso o recebimento do officio de vme. de 9 do expirante, e floo inteirado do que me communicou acerca de que occorreu em um dos quarteres da freguezia de Oeiras por occasião de recrutamento que alli mandou proceder, e bem assim das providencias que tomou a respeito.

Liga e Progresso

—Item—O sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba mande dar uma passagem do estado a José Luiz Lavor, na próxima viagem do vapor Urussuby do porto desta capital para a villa de S. Gonçalo.

—Item ao inspecor de thesouraria de Fazenda—Mande v. s. entregar ao major Liberato Lopes e Silva, arrematante da obra do accessimo do palacio desta presidencia a sobra da verba—obras especificas do ministerio do imperio do exercicio de 1863—1864—para satisfizer as despesas complementares da mesma obra ficando o dicto arrematante obrigado a dar fianga dentro do prazo de 4 dias, e a prestar contas oportunamente.

—Item ao mesmo—Mande v. s. pagar, pela verba sobre accessimo do ministerio do exercicio do exercicio de 1863—1864 ao major Liberato Lopes e Silva arrematante da obra do accessimo do palacio desta presidencia a quantia de trescentos noventa e seis mil e seiscentos e quatorze reais, e o quanto opeca a depreciação com alieações que de ordem não lhe fez a mesma obra.

—Item ao mesmo—Mande v. s. pagar ao major Liberato Lopes e Silva arrematante da obra do accessimo do palacio desta presidencia a quantia de um conto de reis, correspondente a ultima prestação a que tem direito na forma do respectivo contrato que se acha sahido.

—Item ao inspecor de administração de fazenda provincial—Mande v. s. pagar ao commerciante desta parte, Martellino José Couto a quantia de 257369 reis, importância da objecto comprados para a secretaria da assembleia legislativa provincial como consta da conta juncta.

—Item ao pharmaceutico Encarnação Marques de Mollanda—Encarregue a vincula a forma do artigo 21 do reg. annexo ao decreto de 17 de fevereiro de 1832, de lançar a mercem de cada formula do formulario incluzido os preços respectivos de veno, e apresentar-me esse trabalho o mais breve que lhe for possível, e em de que o mesmo formulario possa servir de base a proxima arrematação a que se tem de proceder para o fornecimento de medicamentos ao hospital do corpo de guarnição desta provincia para o anno proximo vindouro.

Iqual ao pharmaceutico Daniel Joaquim Ribeiro

—Item ao presidente da camara municipal da villa de S. Gonçalo—Exija que v. m. me remetta quando voltar o vapor Urussuby a copia da acta da eleição primaria que lhe foi enviada para ser autenticada, e estrahça que v. m. não tenha feito a m. istempo, como lhe cumprimento.

—Portaria—O presidente da provincia, attendendo á escassez de farinha de mandioca que ultimamente se tem manifestado no mercado desta capital, e ao mesmo tempo tornando em consideração o preço excessivo porque se está vendendo esse genero a municipalidade resolve, nomear uma commissão composta dos srs. Raimundo Antonio Borges, reverendo vigario José Alvares de Azevedo, e sr. juiz de direito Diabellino Martins de Oliveira Lima, para que promovam no municipio de S. Gonçalo a compra de 500 quartas de farinha, a razão de 32500 reis o mesmo, neste no porto em que cotizam actualmente, e por Urussuby.

Fazão-se as communicações precisas.

—Dia 2 de Janeiro—

—Officio ao inspecor da thesouraria de fazenda—Attendendo á escassez de farinha de mandioca que se tem dido no mercado desta capital, e ao preço excessivo porque se está vendendo esse genero alimenticio, com grande detrimento da população, resolvei de conformidade com o § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 2384 de 17 de fevereiro de 1862, encarregar ao major Francisco Alves de Souza para que compre all. quantias de 500 quartas de farinha (medida desta capital) a razão de tres mil e quinhentos reis por nos respectivos portos de embar-

que, e devião estar acondicionada, com o preço de tanta que v. s. para semelhante fim usual entregar, sob minha responsabilidade, e a mesma pela respectiva verba ao referido encarregado a quantia de um conto sete centos e cincoenta mil reis da qual passará recibo em termos de responsavel por elle.

—Item ao major Francisco Alves de Souza—Atte idendo á escassez de farinha de mandioca que se tem dado no mercado desta capital e ao preço excessivo por que se está vendendo esse genero alimenticio, com grande detrimento da população, tenho por conveniente encarregar a v. m. como encarregado, de comprar no municipio do Brejo quinhentas quartas de farinha (medida desta capital) a razão de 32500 reis a quarta, postas nos respectivos portos de embarque e devião estar acondicionadas—Essa compra deverá ser por v. m. provida com a maior diligencia, e para realisa-la sahira a quantia de 1:75000 reis da qual v. m. passará recibo em termos, e prestará contas oportunamente, ficando responsavel por ella.

—Item ao inspecor da thesouraria de fazenda—Mande v. s. pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor a quantia de 209 reis, importância da meia passagem dada ao vapor Urussuby do porto de Parahiba para esta capital em suas viagens, como consta da conta juncta. Comunique-se ao gerente.

—Item ao inspecor da administração de fazenda provincial—Transmitto a v. m. a faculda conta, e em de que mande pagar ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba, a quantia de 7099 reis proveniente da 36.ª viagem, que effectuou o vapor Urussuby no mez de dezembro ultimo da cidade de Parahiba para esta capital.

Deo-se sciencia desta ordem ao gerente da companhia.

—Item ao capitão do porto da Parahiba—Envie-me v. m., com urgencia, um mappa das embarcações e das pessoas da tripulação matriculadas nessa capitania nos annos de 1859 a 1864, declarando as profissões nacionalidade e estado das referidas pessoas.

—Item ao reverendo vigario de Parahiba—Mande-me v. m. a copia da acta de 15 de novembro do anno passado, declarando v. m. que desta data officio a camara municipal dessa villa, para pagar a v. m. as quantias que se acham a dever de guisamentos á respectiva Matriz, conforme v. m. reclama em seu dito officio.

Neste sentido expedio-se ordem a camara municipal de Parahiba.

—Item ao recrutador do 5.º districto—Accuso o recebimento do officio de v. m. de 11 de dezembro ultimo, e fico intercalado dos motivos porque não tem a vontade de proceder ao recrutamento nessa freguesia.

—Portaria—O presidente da provincia, attendendo á escassez de farinha de mandioca que ultimamente se tem manifestado no mercado desta capital, e ao mesmo tempo tornando em consideração o preço excessivo porque se está vendendo esse genero alimenticio, resolvei de conformidade com o § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 2384 de 17 de fevereiro de 1862, encarregar ao major Francisco Alves de Souza para que compre all. quantias de 500 quartas de farinha (medida desta capital) a razão de tres mil e quinhentos reis por nos respectivos portos de embarque, e devião estar acondicionada, com o preço de tanta que v. s. para semelhante fim usual entregar, sob minha responsabilidade, e a mesma pela respectiva verba ao referido encarregado a quantia de um conto sete centos e cincoenta mil reis da qual passará recibo em termos de responsavel por elle.

he é incumbida.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Item—O presidente da provincia, em virtude dos artigos 17 § 7 da lei de 3 de dezembro de 1841, e 211 10 do regulamento a 120 de 31 de janeiro de 1842, designa a ordem da substituição dos juizes de direito nas respectivas comarcas do seguinte modo:

Comarca da Capital.

- 1.º—O juiz municipal do termo da mesma.
- 2.º—Os supplentes deste.
- 3.º—Os do termo reunido da União.

Comarca de S. Gonçalo.

- 1.º—O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º—Os supplentes do termo reunido de Jaromona.
- 3.º—Os do termo de S. Gonçalo.

Comarca de Parahiba.

- 1.º—O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º—Os seus supplentes.
- 3.º—Os do termo reunido do Bom Jezus da Gorgueira.

Comarca de Jaicós.

- 1.º—O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º—Os supplentes do termo reunido dos Pinos.
- 3.º—Os supplentes do termo de Jaicós.

Comarca de S. Raimundo Nonato.

- 1.º—O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º—Os supplentes deste.

Comarca de Oeiras.

- 1.º—O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º—Os supplentes deste.
- 3.º—Os do termo reunido de Valença.

Comarca de P. Imperial.

- 1.º—O juiz municipal respectivo.
- 2.º—Os supplentes do termo reunido de Maravão.
- 3.º—Os do Príncipe Imperial.
- 4.º—Os supplentes do termo da Independencia.

Comarca de Peracurua.

- 1.º—O juiz municipal respectivo.
- 2.º—Os supplentes do termo reunido de Pedro 2.º.
- 3.º—Os supplentes do termo de Peracurua.

Comarca da Parahiba.

- 1.º—O juiz municipal do termo do mesmo nome.
- 2.º—Os supplentes deste.
- 3.º—Os do termo reunido da Batalha.

Comarca de Campomaior.

- 1.º—O juiz municipal respectivo.
- 2.º—Os supplentes do termo de Campomaior.
- 3.º—Os do termo reunidos das Barras.

Os supplentes servirão, segundo a ordem, em que estiverem os seus nomes nas listas das nomeações, de accordo com os artigos 18 da supracitada lei de 3 de dezembro, e 4.º do decreto n.º 649 de 21 de novembro de 1849, e esgotadas ellas, serão chamados os veriadores das camaras respectivas, seguindo-se a ordem da votação e a dos termos, na forma designada por os supplentes.

Fizerão-se as precisas communicações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELA PRESIDENCIA NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1864.

—Dia 10—

—N. 427—Requerimento de Odorico

José de Brito—Diga o sr. inspecor da administração de fazenda provincial.

—N. 428—Idem do alferes Ivo José de Carvalho—Requeira pelos canaes competentes.

—N. 429—Idem dos tenentes Augusto Cesar dos Santos e Miguel de Souza Borges Eral Castello Branco—Avista da informação concedida.

—N. 430—Idem de Francisco Sotero dos Reis Junior—Avista da informação, concedida.

—N. 431—Idem de Melchides Pessoa da Conceição—Informe o sr. dr. juiz de direito da comarca de Therésina, para que possa a presidencia dar o seu parecer acerca da justiça ou injusticia das condemnacões de conformidade com o decreto de 28 de março de 1860 e o aviso de 31 de outubro de 1864, cumpra que seja muito explicita e minuciosa.

—Dia 13—

—N. 433—Requerimento de Miguel Carlos de Castello Branco—Informe o sr. inspecor de administração de fazenda provincial.

—N. 434—Idem de Lourença Valente de Figueiredo—Como requer.

—N. 435—Idem de Joaquim José Avelino—Como requer.

—Dia 14—

—N. 437—Requerimento de José Joaquim Alves Pacheco—Incluido ao sr. commandante superior de S. Gonçalo para que instrua esta petição com as informações necessarias, com urgencia.

—N. 438—Idem de Odorico José de Brito—Avista da informação, como requer.

—N. 439—Idem de Miguel Carlos de Carvalho Castello Branco—Como requer.

—Dia 19—

—N. 440—Requerimento de Justino José de Souza e Oliveira—Conceda a licença requerida.

—N. 441—Idem de Francisco Antonio de Souza Azevedo—Remittido ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Príncipe Imperial.

—N. 442—Idem de Miguel Antonio de Mello Baretto—Diga o sr. dr. director da instrução publica e o inspecor da administração de fazenda provincial.

—N. 443—Idem de Angelo José de Oliveira—Não tem logar a vista da informação.

—Dia 20—

—N. 444—Requerimento de Raimundo Vieira de Carvalho—Remittido ao sr. dr. chefe de policia para proceder como for de direito.

—N. 445—Idem de Washington Fernandes de Moraes—Informe com urgencia o sr. dr. inspecor da administração de fazenda provincial.

—N. 446—Idem do David Alves da Fonseca—De-se a certidão em original, ficando copia na repartição.

—N. 447—Idem de Sebastião da Silva Lopes—Passe.

—N. 448—Idem de Diogo Machado de Andrade—Passe-se.

—N. 449—Idem de José Lopes da Cruz—Avista das informações, na villa que defaz.

—Dia 21—

—N. 450—Requerimento de José Pires Ferraz—Atteste querendo.

Liga e Progresso.

Therésina 1 de Maio de 1865.

A MODERACÃO accia as suas baterias contra a presidencia; já disprou os primeiros tiros.

Esparçou-se a policia em um certo movimento de estardalhaço. Porque t' diaho sus. Pois agora f' exaltação outros.

Liga e Progresso

esse convênio pouco honroso para o im-
poria.
N.º 100. — O correio de Casti-
lho nos a agradável noticia de ter sido
n.º 100. — O correio de Casti-
lho nos a agradável noticia de ter sido
n.º 100. — O correio de Casti-
lho nos a agradável noticia de ter sido

NOTICIAS DA PROVINCIA.

—Corpo de policia.—Por portaria de
4 do mez p. p. etc. o sr. presidente da
provincia, concedeu a d. missão que pe-
diu, Eudoro Gonçalves Dias do posto de
alferes da companhia de policia, e nomeou
para substituir o sargento secretario da
mesma companhia João Pedro de Ulveira.

—Por portaria de 5 do mez passa-
do o exm. sr. presidente da provincia
nomeou o guarda nacional Manoel
Bastião Vieira, para alferes da 3.^a
companhia do 30.^o batalhão ultima-
mente creado no municipio da União.

—Por portaria da mesma data,
sob proposta de commandante do 19.^o
batalhão da guarda nacional do mu-
nicipio de Vale-a, a exc. compou a
guarda nacional Raimundo Torres
Costa, para alferes da 1.^a companhia,
e o alferes Francisco Raimundo So-
ares de Carvalho, para tenente da 3.^a
companhia do referido batalhão.

—Por portaria de 8 do mez passa-
do a. exc. o sr. presidente da provin-
cia, conformado com o disposto no
§ 4.^o do art. 3.^o do decreto n.º 2884
de 1.^o de fevereiro de 1862, abriu
um credito da quantia de 3.433.250
reis na verba rez. tad. — despezas ex-
traordinarias e eventuales — do minis-
terio da marinha no exercicio corrente.

—Item idem de de e providencia
com o disposto nos arts. 1.^o § 12.^o e
decreto da 7.^a de maio de 1842, e §
7.^o do l.^o de fevereiro de 1862
abriu um credito da quantia de
11.835.109 reis na verba rez. tad. —
quadro do exercicio do ministerio da
guerra no vigente exercicio.

—A 11 do mez passado s. exc. o
sr. presidente concedeu permissão aos
alferes do 11.^o batalhão da guarda
nacional do municipio de Peracuru-
ca Jozé Feliz Machado, e Jozé Lopes
da Silva, aquelle para a 3.^a compa-
nhia, e este para a 4.^a do mesmo ba-
talhão.

—Por portaria de 18 do mez pas-
sado a. exc. o sr. presidente, da con-
formidade com a proposta do dr. di-
rector geral da instrução publica, do
Reg. n.º 32 de 21 de novembro do
anno passado, nomeou a Thysses
Pereira Ferraz para reger interina-
mente a cadeira de 1.^o letras do sex-
masculino da cidade de Oeiras que
se acha vaga pelo fallecimento do
respective proprietario.

—Regio publico.—A noticia da ca-
pitulação de Montevideo, trazida pelo
correio de 12 do mez p. p. enchou de
pronto indubitavel todos os habitantes d'es-
ta capital. Logo que, no manhã d'a-
quelle dia, divulgou-se semelhante noticia,
o povo possuio de entusiasmo, an-
dava-se nas ruas; atiravam os ares gran-
de quantidade de fogos soltos; repicar na
cogn. sympathico offim os sinos da matriz;
focharam-se, por ordem superior, as re-
partições publicas: tudo preludiava um
grande dia de festa. O sr. capitão Jo-
aquim de Lima e Castro esteve em sua
casa a mandar brasileira salvando a com-
munição em respeito do tão agradável
noticia. Grande quantidade de cidadãos
afiliou-se ao palacio da presidencia, em fren-
te do qual tocou cessar a musica
de estabelecimento da educação.
Apesar do rol abrasador do meio dia,
o sr. dr. Soares acompanhado de sua ne-

ma-roso concurso de pessoas percorreu as
ruas de cidade, dando-se n'essa occasio-
repetidos vivas allusivos ás nossas glo-
rias recentes, á S. M. o Imperador, ao
governo imperial, ao exercito e armadas
nacionais, ao presidente da provincia, &c.

A camera municipal, reunida em ses-
são ordinaria, promoveu outras demon-
strações de regosio publico em virtude de
um officio que lhe dirigio s. exc. o sr.
Franklin Doria, communicando-lhe o
fundissimo acontecimento occorrido em
Montevideo e recommendando-lhe que
fosse elle solemnizado do melhor modo.

Foi elle por sua vez felicitar á s. exc.
á quem pediu houvesse de levar á presen-
ça do governo imperial a expressão do
contentamento e justo orgulho dos seus
municipes pela noticia referida.

A noite, toda a cidade se illuminou,
sem excepção talvez de uma só casa.
Houve uma nova passeata brilhantemente
concordada, a qual dissolveu-se depois
de 10 horas.

—Voluntarios da patria.—O sr. dr.
Almeida remetteu ao sr. presidente o
primeiro voluntario por elle obtido, e pro-
mette angariar mais.

O sr. dr. Almeida assim como os srs.
coroneis José Candido d'Aguiar, Joaquim
d'Aguiar, capitães José Ferreira da Vas-
concellos, Agostinho Cunha, Pedreira, &c.
e suas Nogueira e varios outros proprie-
tarios importantes d'este municipio estão
muito no caso de coadjuvar a presiden-
cia, na obtenção de voluntarios da patria
no mesmo municipio. Siguos os homens
de prestigio e exercem decisiva ascen-
dencia sobre a avultada quantidade de la-
voradores que morão em suas terras.

—Bem que, por ora, não tanto elles
concorrido com um dos mencionados
voluntarios, é de crer que, a final, for-
neção um bom contingente, com o que
darão mais uma prova de seu patriotis-
mo e adhesão ao governo.

—Corpo da guarnição.—A ala esq-
uerda do corpo de guarnição d'este provin-
cia seguiu para Parahibá para o Ceará,
no vapor Gurupy, á 23 de março ultimo;
a ala direita devia ter partido para o Ma-
ranhão, no mesmo vapor á 2.^a d'esta mez.
A esta hora talvez o corpo já esteja de
viagem para a corte.

—Offerta patriótica.—A commissão de
uma sociedade ultimamente constituída
na villa das Barras, composta dos srs.
juiz de direito Condido Gil Castello
Branco, promotor publico Manoel Rufino
Jorge de Souza e professor David Mo-
reira Caldas, acaba de remetter ao presi-
dente da provincia, em nome da mesma
sociedade, a quantia de 2000 reis para
auxilio do fardamento dos voluntarios da
patria, os quizes, a 12 de março ultimo
erão em numero de 41. Actos como
este passo sem comentarios; trazem
em si o merito real d'aquelles que os pro-
duz.

—O coronel Pedro de Brito Pas-
sos, residente no municipio de Para-
cuerca enviou ao respectivo comman-
dante superior a quantia de 5000 re-
is para ser distribuida pelos cidadãos
que se offererem como volunta-
rios da patria a marcharem para a
guerra contra o Paraguay; e bem
assim o tenente coronel Jozé Amaro
Machado tendo adiantado a 5 volun-
tarios da patria que obteve, a quantia
de 50000 reis renunciou em favor
do estado não só essa despesa, como
outras que com aquella são calcula-
das em 200000 reis.

S. exc. o sr. presidente da pro-
vincia agradece tão agraçados res-
gos de patriotismo.

—O alferes Vicente Pereira Bar-
nades, da guarda nacional do mu-
nicipio de Vale-a, offerceu se á pre-
sidencia a marchar para a guerra,
percebendo unicamente a gratifica-
ção relativa ao seu posto, e renunciando
o soldo.

A presidencia accitou-o e agrade-
ceu.
—O sr. dr. Jozé Corrêa de Souza

de Lima, juiz municipal da terra
de Príncipe Imperial, e o vigario da
respectiva freguesia (padre Antonio
Cavalcante de Macedo e Albuquerque,
offerrecerão para as urgencias do es-
tado durante a guerra actual, aquil-
10.^o de seus ordenados, e este 15.^o
de suas congruas a contar do 1.^o do
corrente mez de abril em diante.

—O sr. tenente da guarda nacio-
nal Raimundo Candido Ferreira Cha-
ves offerrecer-se para coadjuvar nos
Domingos e dias Santos nos serviços
do destacamento da guarda nacional
nesta capital.

Por intermedio do sr. capitão Jeremias
de Castro Lima, offerreceram se tambem
5 voluntarios.

A presidencia agradeceu-lhe e louvou-
lhe a sua cooperação.

—Alistamento de voluntarios da patria.
Tem continuado a alistar-se os seguintes
voluntarios da patria:

- 134 Manoel Soares da Motta.
- 135 José Soares da Motta.
- 136 Antonio da Silva de Maria.
- 137 João Sudario da Silva.
- 138 Norberto José Bispo.
- 139 Condido José.
- 140 Raimundo Pereira de Andrade.
- 141 Francisco José da Cruz.
- 142 Antonio José Moreira.
- 143 João José de Andrade.
- 144 Clarindo de Castro Lima.
- 145 Raimundo Francisco de Souza.
- 146 José Antonio de Oliveira.
- 147 Juvenal da Costa Oliveira.
- 148 Antonio José de Araujo.
- 149 João Francisco Gomes de Lima.
- 150 João Dias de Andrade.
- 151 Jeronimo José dos Santos.
- 152 José Pereira da Silva.
- 153 Gonçalo João Francisco.
- 154 Nelson Pereira do Nascimento.
- 155 Antonio Francisco da Silva.
- 156 Antonio José da Silva Conrado.
- 157 Crispim José de Souza.
- 158 Anfriso Borges de Carvalho.
- 159 Severino José do Moraes.
- 160 Eufrazio Alves Pereira da Motta.
- 161 José Vicente de Carvalho Filho.
- 162 Miguel Luiz Francisco dos Santos.
- 163 Franklin Antonio Pereira da Silva.
- 164 José Pereira de Costa.
- 165 Jozé Raimundo de Macedo.
- 166 Joaquim José de Oliveira.
- 167 José Ferreira Martins.
- 168 João Francisco de Moraes.
- 169 Antonio Gonçalves Pereira.
- 170 Gonçalo Ferreira Calaga.
- 171 Bento Gonçalves Pereira.
- 172 Raimundo Francisco de Souza.
- 173 Felix José Pereira.

Falleceu hontem ás 4 horas da tarde o
maior Francisco Gallino Ramos, official maior
da secretaria da presidencia.

E com o mais profundo pesar que noti-
camos tão triste passamento, e a nosa dor
debe de ponto, quando vemos que o findo
deixou em estado de pábresa uma mulher e 4
filhos menores.

O major Gallino Ramos, era um desses
homens que, por suas virtudes, sabem con-
quistar a estima e a consideração d'aquelles
que uma vez o conhecem. A honestidade,
a circumspecção, o amor ao trabalho enobreci-
do-lhe a alma.

Como cidadão era prestante, como pai de
familia estremo, como amigo capaz de sacrifi-
cios e como empenhado publico a secretaria
genua a sua fultidão lhe conheciamos civi-
lizados seus collegas mesmo cedido-lhe a palma.

Escrevendo estas poucas linhas, pagamos
ao illustre findo o tributo devido ás bellas
qualidades que o reconhecemos deo a estima
publica, e a sua familia transmittimos a ex-
pressão sincera dos nossos sentimentos.

EDITAL.

Pela directoria geral da instrução pu-
blica da provincia, se faz publico, para
conhecimento de quem pertencer, que,
de conformidade com o artigo 21 § uni-
co do regulamento n.º 52 de 21 de novem-
bro de 1864, terá lugar, da data d'este §
tres mezes, seccura publico para a dire-

ctoria para preenchimento das cadeiras va-
gas de 1.^o letras do sexo masculino da
povoação de Santa Philomena, de S. Rai-
mundo Nonato, e da cidade de
Oeiras; e as do sexo feminino da
villa da Independencia, Marvão e União,
estado estas duas ultimamente creadas.

As materias do concurso são as desig-
nadas no artigo 25 do mesmo regula-
mento.

As pessoas que se quizerem propor,
deverão apresentar seus requerimentos
instruidos com documentos que prove-
m habilitações na forma do artigo 19 e 23
do citado regulamento.

Directoria geral da instrução publica
em Therassina, 5 de abril de 1865.

O secretario,
Augusto Raimundo Cavalcante de Al-
buquerque Therassina.

ANNUNCIOS.

João Barroso de Carvalho e
Honorio Barroso de Carvalho ten-
do mandado publicar nos jornaes
Imprensa Caxiense, e publicador
Maranhense, um annuncio com o
fim de prevenir que ninguém
negocie as letras passadas pelo 1.^o
e a fiançadas pelo 2.^o annunciate,
a Luis Belli, de obras de ouro,
que aquelle lhe comprou; involun-
tariamente deixaram passar a
seguinte lacuna, que se lê no final
d'aquelle annuncio e aos ditos mas
cates ficando assim envolvido o
sr. Henrique Laporie; e por que
não lhe tenha emprado outro al-
gum, vem, por isso, declarar que
não se deve entender que seja o
mesmo Laporie mascate de ouro
falso.

Sirva se, pois, o sr. Laporie
desculpar essa falta que como a
cabamos de dizer, foi involunta-
riamente commettida.

Therassina 26 de abril de 1863.
João Barroso de Carvalho,
Honorio Barroso de Carvalho

NEULLY—PARIS
16 Rua dos Pescadores 16
Instituto Gallier

Este estabelecimento, fundado
a longos annos, offerce ás fami-
lias todas as garantias desejava-
das com relação a hygiene e á edu-
cação.

Ao lado do bosque de Bolo-
nha e do antigo parque do Rei
Luiz Felipe, sua situação é uma
das mais bellas que se pode encon-
trar.

Estudos classicos, commerciaes
e industriaes. Preparatorios nos Ba-
charelados em letras e sciencias
e em todas as escolas do gover-
no.

Para mais esclarecimentos se
encontrará o programma do Esta-
belecimento em casa do Sr. Hono-
rio Alves Parente em
Therassina do Piahy, na
Rua Bella, Casa N.º

Ver tira a duvida

MARCELLINO JOZE COUTO, nego-
ciante estabelecido na rua da Palma
quinta da rua da Graca, desta cidade
tendo concluido o serviço do seu es-
tabelecimento, avisa ao respeitavel
publico, e em particular aos seus fre-
quentes, que acaba de receber um sor-
timento variado, de fassendas e miu-
dezas propria do seu estabelecimento
e que tudo promete vender muito
em conta, e com especialidade se for
de dinheiro a vista.

N.º 100.—Progressista.—Impresso por
MANOEL VICTORIANO MARQUES.